



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 827/2010

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CHUVISCA A FIRMAR CONVÉNIO COM O MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o município de Chuvisca a firmar convênio com o município de Dom Feliciano, com o objetivo de que o mesmos atendam as crianças e adolescentes chuvisquenses necessitados em seu abrigo municipal, conforme regras contidas na minuta que segue em anexo.

Art. 2º - Para a concretização do convênio é autorizado ao município de Chuvisca repassar ao município de Dom Feliciano o valor mensal de R\$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais) para a realização do objeto do presente convênio, assim como pagar diárias no valor R\$ 40,00 (quarenta reais) por criança e adolescente atendido.

Art. 3º - O Presente Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do mesmo podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, mediante atualização dos valores de acordo com o índices legais.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2010

Nelino Venzke
Prefeito Municipal

CUMPRA-SE
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Cláudia Poliane Muller da Silva
Secretaria Municipal da Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito

Fls. 02

Minuta de Convênio que entre si celebram o
Município de Chuvisca e o Município de Dom Feliciano

O MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 88601943/0001-10, com sede à Av. Borges de Medeiros, nº 279, nesta Cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Clenio Boeira da Silva, portador de Cédula de Identidade sob nº 6035343125 e CPF nº 403.194.159-53, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant em Dom Feliciano/RS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, neste ato representada por sua Secretaria Municipal, a Sra. Leila Fátima Corrêa Job, portadora de Cédula de Identidade sob nº 2035530522. e inscrita no CPF sob nº 389.408.410-34, residente e domiciliada a Rua General Osório, nº 1353 em Dom Feliciano e o MUNICÍPIO DE CHUVISCA, ... celebram o presente CONVÊNIO, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Estatuto da Criança e do Adolescente, dispositivos da Lei Orgânica do Município e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto a cooperação entre o Município de Chuvisca e o Município de Dom Feliciano, visando ao atendimento de crianças e adolescentes, até 18 (dezoito) anos do sexo feminino e crianças do sexo masculino até 12 anos, em regime de Abrigo, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Chuvisca -RS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atendimento dar-se-á em regime de acolhimento integral, incluindo alimentação, transporte, lazer, escolaridade, iniciação profissional, atendimento médico, psicológico e odontológico e demais meios necessários para a integração/reintegração do Acolhido junto à família e à comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O Município de Chuvisca repassará ao Município de Dom Feliciano o valor mensal de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para a realização do objeto do presente convênio. As internações acontecerão mediante o pagamento de diária no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por usuário.



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito*

Fls. 03

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - Compete ao Município de Chuvisca:

1. Encaminhar ao abrigo, crianças e adolescentes que necessitem de atendimento em regime de acolhimento integral, devidamente documentados de acordo com as exigências legais;
2. Encaminhar junto com o abrigado relatório com todos os dados do mesmo (nome e endereço dos pais) e, principalmente, os motivos da internação;
3. Providenciar para que o encaminhado porte consigo, objetos de uso pessoal, de higiene e vestuário, bem como medicamentos caso necessário;
4. Repassar mensalmente ao Município de Dom Feliciano, os recursos do convênio de acordo com o número de crianças e adolescentes devidamente atendidos;
5. Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua Prestação de Contas;
6. Acompanhar a execução do objeto deste convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando a consolidação dos objetos preconizados no presente convênio, dando suporte técnico aos usuários e/ou problemas que possam ocorrer decorrentes do abrigamento;
7. Aprovar, por intermédio dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, com a colaboração da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;
8. As avaliações das famílias (avaliação social ou psicológica) serão realizadas pelos profissionais da cidade de Chuvisca;
9. Compete aos profissionais do Município de Chuvisca acompanhar o processo (adoção ou desconstituição do pátrio poder) de seus abrigados, na respectiva comarca.

II - Compete ao Município de Dom Feliciano:

1. Abrigar em seu abrigo municipal em regime de acolhimento integral, crianças e adolescentes encaminhados pelo Conselho Tutelar, Justiça da



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito*

Fls. 04

Infância e da Juventude e Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Chuvisca -RS;

2. Elaborar Plano de Trabalho e Plano de Aplicação de Recursos para análise e aprovação pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social;
3. Aplicar os recursos recebidos conforme estabelecido no Plano de Aplicação aprovado pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social;
4. Executar os programas, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente convênio, conforme anexo II, com estrita observância, no que diz respeito ao atendimento de adolescentes, ao disposto nos arts. 92 e 94, da Lei nº 8.069/90;
5. Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Ministério Público e Poder Judiciário locais;
6. Responsabilizar-se pela segurança do Acolhido;
7. Informar à família do Acolhido, à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Chuvisca, ao Conselho Tutelar e à Justiça da Infância e da Juventude a sua saída da Instituição;
8. Informar o Conselho Tutelar e a Justiça da Infância e da Juventude eventuais problemas envolvendo o Acolhido ou seus familiares, sendo vedada a transferência ou encaminhamento daquele a outras entidades ou pessoas sem expressa autorização da autoridade judiciária (cf. art.30, da Lei nº 8.069/90);
9. Apresentar relatórios, quando solicitados pelo Município, pelo Conselho Tutelar ou pelo Poder Judiciário, elaborados pela equipe técnica, do número de Acolhidos e de sua situação social.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS:

Os dispêndios decorrentes da execução deste convênio correrão à conta do Orçamento Municipal da Secretaria de ...

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DE DESPESAS COM ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA:



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito*

Fls. 05

As despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica, assim como outras decorrentes da manutenção do abrigo, serão custeadas pelo Município de Dom Feliciano, observado o disposto no art.90, caput, da Lei nº 8.069/90.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE DOS RECURSOS:

1. O repasse dos recursos dar-se-á em parcelas mensais, até o 10º (décimo) do mês através de depósito em conta corrente da Prefeitura Municipal de Dom Feliciano.
2. O valor “per capita” (diária) será repassado ao Município de forma proporcional aos dias de internamento do Acolhido na instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

1. O Município de Dom Feliciano, através de sua Secretaria competente terá o prazo de trinta dias para aplicação dos recursos, a contar da data de recebimento.
2. Os recursos deverão ser aplicados, obrigatoriamente, até o final do exercício financeiro.
3. Havendo saldo ao final da vigência do exercício financeiro, este será restituído ao Município, através de Guia de Recolhimento.
4. Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em datas, anteriores ou posteriores à vigência do presente convênio, bem como anteriores e posteriores ao período referente à parcela liberada.

CLAÚSULA OITAVA - DO VÍNCULO DE PESSOAL:

Os servidores e/ou funcionários admitidos para prestação de serviço junto ao abrigo municipal não terão, em hipótese alguma, qualquer vinculação empregatícia ou de qualquer natureza com o Município de Chuvisca, correndo inclusive por conta e risco do tomador da prestação de serviço toda e qualquer questão judicial ou extrajudicial, ficando neste momento eximido o Município de Chuvisca, de qualquer solidariedade ou subsidiariedade que possa vir a ser alegada por seus servidores e/ou funcionários.



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito*

Fls. 06

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este Convênio poderá ser denunciado pelo Município de Chuvisca, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

1. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
2. Retardamento do inicio da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

Também será causa para rescisão, do presente convênio, o atraso do pagamento, superior a 30 dias, pelo Município de Chuvisca do valor estipulado na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O Presente Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do mesmo podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, mediante atualização dos valores de acordo com o índices legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO:

A prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita o Município de Dom Feliciano ao resarcimento dos valores ao Município de Chuvisca, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MODIFICAÇÃO:

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os participes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Os participes elegem o foro da comarca de Camaquã, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito*

Fls. 07

E, por estarem, justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Chuvisca/RS,

Nélino Venzke
Prefeito Municipal de Chuvisca

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal de Dom Feliciano